CONTRATO Nº 011/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: FLÁVIO PINHEIRO NETO ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada na OAB/SC sob o nº 2809/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.659/0001-37, com sede na Alameda Rio Branco, nº 740, bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP 89010-300, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada CONTRATADA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria de governança sustentável, incluindo diagnóstico e gestão estratégica de ESG (Environmental, Social and Governance), conforme descrito:

Etapa 1: a) Avaliação das práticas de Sustentabilidade/ESG da AMVE; b) Mapeamento de stakeholders; c) Entrevistas com a liderança; d) Elaboração da Matriz de Materialidade; e) Ação de letramento com a equipe interna.

Etapa 2: a) Elaboração da Agenda de Sustentabilidade; b) Treinamento para lideranças municipais; c) Assessoria para certificações e normas de sustentabilidade; d) Ações de Diversidade e Inclusão; e) Investimento social corporativo; f) Criação do Comitê de Sustentabilidade.

1.2. Integra este contrato a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e o processo administrativo nº 174/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor total do contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de atividades após o aceite pela gestão do contrato, **a ser liquidado em até 10 (dez) dias úteis e que a nota fiscal deve ser encaminhada para o e-mail financeiro@amve.org.br**

3.2. O pagamento será efetuado via crédito bancário em favor do FLAVIO PINHEIRO NETO ADVOGADOS, Banco SICOOB ADVOCACIA, Banco 756, Agência 3326, Conta Corrente 24808-8 , CNPJ nº 24.808.659/0001-37, CHAVE PIX: 24808659000137.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - CONTRATANTE: a) Disponibilizar informações e meios necessários à execução dos serviços; b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; c) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido.

II - CONTRATADA: a) Executar os serviços com qualidade, pontualidade e nos prazos acordados; b) Apresentar relatórios conforme etapas executadas; c) Garantir a confidencialidade das informações obtidas; d) Cumprir com as exigências legais, inclusive em relação à LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL E DE USO DOS MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais de uso sobre os materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, tais como relatórios técnicos, diagnósticos, planos de ação, materiais de letramento e orientações estratégicas, podendo a AMVE utilizá-los livremente, sem restrição de tempo, local ou meio de divulgação.

5.2. A CONTRATADA é responsável por garantir que eventuais conteúdos de terceiros utilizados na execução do objeto contratual, como gráficos, bases de dados, estudos ou modelos de referência, estejam devidamente autorizados ou licenciados, assumindo plena responsabilidade por eventuais violações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do presente contrato, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

6.3. O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

7.2 - Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. **SIMONE GOMES TRALESKI**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

8.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

8.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

8.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

8.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E GESTÃO

O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC e designado gestor responsável pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

10.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

10.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 23 de junho de 2025.

_____	_____
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE	**FLÁVIO PINHEIRO NETO ADVOGADOS**
CONTRATANTE	CONTRATADO

SIMONE GOMES TRALESKI

GESTORA DO CONTRATO